

**INSTITUTO FEDERAL**  
Sul-rio-grandense  
Câmpus Passo Fundo



# SEGURANÇA DO TRABALHO

# Segurança do Trabalho:

- Consiste em **conjunto de medidas técnicas, administrativas, médicas e, sobretudo, educacionais e comportamentais**, adotadas com o objetivo de **minimizar os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais**, bem como proteger a **integridade e a capacidade de trabalho das pessoas envolvidas**.
- Para isso, devem-se **eliminar as condições e os procedimentos inseguros** no ambiente de trabalho.



# Segurança do Trabalho:

- **Todos os agentes possuem uma parcela de responsabilidade na prevenção de acidentes de trabalho:**
  - *Poder público:* deve legislar sobre o tema e fiscalizar o cumprimento dessas regulamentações.



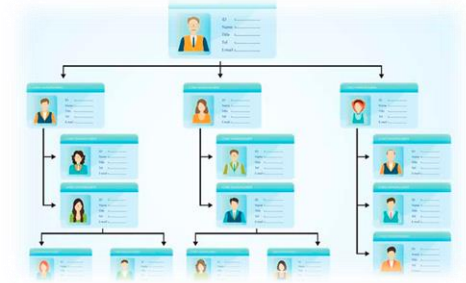
# Segurança do Trabalho:

- **Todos os agentes possuem uma parcela de responsabilidade na prevenção de acidentes de trabalho:**
  - *Empregador:* deve cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, instruindo os empregados quanto às precauções a serem tomadas por meio de instruções de trabalho.



# Segurança do Trabalho:

- **Todos os agentes possuem uma parcela de responsabilidade na prevenção de acidentes de trabalho:**
  - *Empregado:* deve seguir as instruções de trabalho determinadas, colaborando na aplicação dos dispositivos de segurança no trabalho.
  - Os empregados são os mais afetados por uma deficiência na prevenção de acidentes.



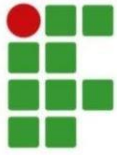
# Segurança do Trabalho:

- Para o **sucesso** das ações, portanto, deve ser criada uma **política de Segurança do Trabalho** na empresa, segundo a qual é realizada a **conscientização de empregadores e empregados** em relação aos seus **direitos e deveres**.
- É necessária a participação de **todos os envolvidos**, desde a **direção da empresa** até os **trabalhadores do chão de fábrica**.



# Segurança do Trabalho:

- **A Segurança do Trabalho é definida por uma série de normas e leis.**
- **No Brasil, a legislação dessa área baseia-se na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras (NRs) e em outras leis complementares, como portarias, decretos e contravenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sul-rio-grandense  
Câmpus Passo Fundo



# ACIDENTE DE TRABALHO





# Acidente de trabalho:

- O conceito de acidente de trabalho pode ser compreendido de **duas maneiras distintas**:
  - *Conceito legal (CLT)*: considera, sobretudo, a ocorrência de **lesões físicas**.
  - *Previsionista*: considera, além de lesões físicas, **a perda de tempo e de materiais**. Dessa forma, até mesmo uma **acidente sem lesão é muito importante**.



# Acidente de trabalho:

- *Conceito legal (CLT):* é todo aquele que ocorre no **exercício do trabalho, a serviço da empresa**, provocando **lesão corporal e/ou perturbação funcional**.
- Pode ocasionar **perda e/ou redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho**.
- Em casos extremos, pode acarretar no **óbito** do trabalhador.



# Acidente de trabalho:

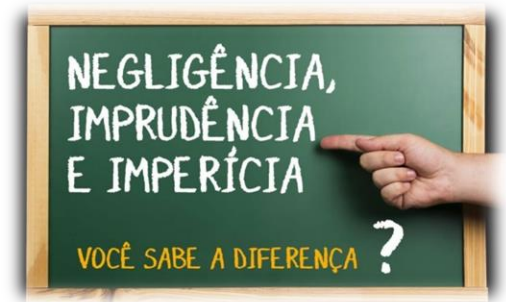
- *Prevencionista*: corresponde a **qualquer ocorrência não programada e/ou inesperada**, a qual interfere e/ou interrompe o processo normal de determinada atividade, trazendo como consequência (isolada ou simultânea) **perda de tempo, danos materiais e/ou lesões ao homem**.





# Acidente de trabalho:

- De maneira geral, são considerados acidentes de trabalho:
  - **Acidentes ocorridos dentro da empresa, durante o horário de trabalho, em consequência de agressão física, ato de sabotagem, brincadeiras, conflitos, ato de imprudência, negligência ou imperícia, desabamento, inundação e incêndio.**



## Acidente de trabalho:

- ***Imprudência:*** ação precipitada e sem cautela. Atua de forma imprudente o sujeito que, mesmo sabedor do risco envolvido, acredita que seja possível a realização da tarefa sem prejuízo ou dano;
- ***Negligência:*** ação realizada com descuido, indiferença ou desatenção, implicando em omissão ou inobservância de dever;
- ***Imperícia:*** falta de aptidão técnica ou de conhecimento para o exercício de determinada tarefa/profissão.



# Acidente de trabalho:

- De maneira geral, são considerados acidentes de trabalho:
  - Acidentes ocorridos quando o **empregado** estiver **executando ordem e/ou prestando serviços** sob mando do empregador fora do local de trabalho;
  - Acidentes ocorridos no **deslocamento entre a residência** do empregado e o **local de trabalho** (e vice-versa).



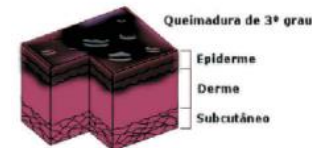
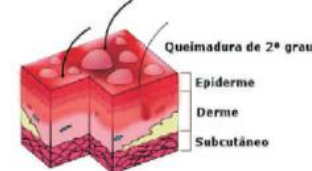
# Acidente de trabalho:

- De maneira geral, são considerados acidentes de trabalho:
  - Acidentes ocorridos no **local de trabalho** nos **períodos de descanso** e/ou por ocasião da satisfação de atividades fisiológicas;
  - Acidentes por **contaminação acidental do empregado** no exercício de sua atividade.



# Divisão do acidente de trabalho:

- *Acidente típico:* trata-se de um infortúnio originado por uma **causa violenta**, ou seja, é um acidente súbito e ocasional;
- *Exemplos:* batidas, quedas, choques, cortes, queimaduras.







# Doenças Ocupacionais:

- ***Doença profissional:*** a atividade profissional do indivíduo é requisito fundamental para o desenvolvimento da doença;
- A **Previdência Social** possui uma **relação** das **doenças profissionais** existentes.



# Doenças Ocupacionais:

- *Doença do trabalho:* resulta das **condições inadequadas do ambiente de trabalho** (agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos), embora **NÃO esteja** associada a um **local e/ou profissão específica**;
- Nesse caso, torna-se **necessária a comprovação do nexo causal**, corroborando que as respectivas doenças foram adquiridas **em decorrência do trabalho**.



# Doenças Ocupacionais:

- **NÃO** são consideradas doenças do trabalho:
  - Doenças degenerativas;
  - Doenças inerentes a grupos etários;
  - Doenças que não produzem incapacidade laborativa;
  - Doenças endêmicas, desde que fique comprovado que elas não resultaram de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.



## Divisão do acidente de trabalho:

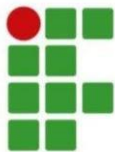
- ***Acidente de trajeto:*** trata-se de um acidente sofrido no deslocamento da residência do empregado até o local de trabalho (e vice-versa), em horários e trajetos compatíveis.
- **Independente do meio de locomoção** (veículo particular do empregado, transporte público, transporte da empresa);
- **Deixa de ser caracterizado** quando o empregado interrompe ou altera, por interesse próprio, o percurso normal.

# Incidente:

- Trata-se de um **acidente sem danos pessoais**;
- É **tão ou mais importante** que o acidente com danos, pois indica uma **condição em potencial para a ocorrência de um futuro acidente**, devendo, portanto, ser analisado e investigado.



Figura 1.7: O conceito prevencionista envolve tanto o acidente, quanto o incidente  
Fonte: CTISM



**INSTITUTO FEDERAL**

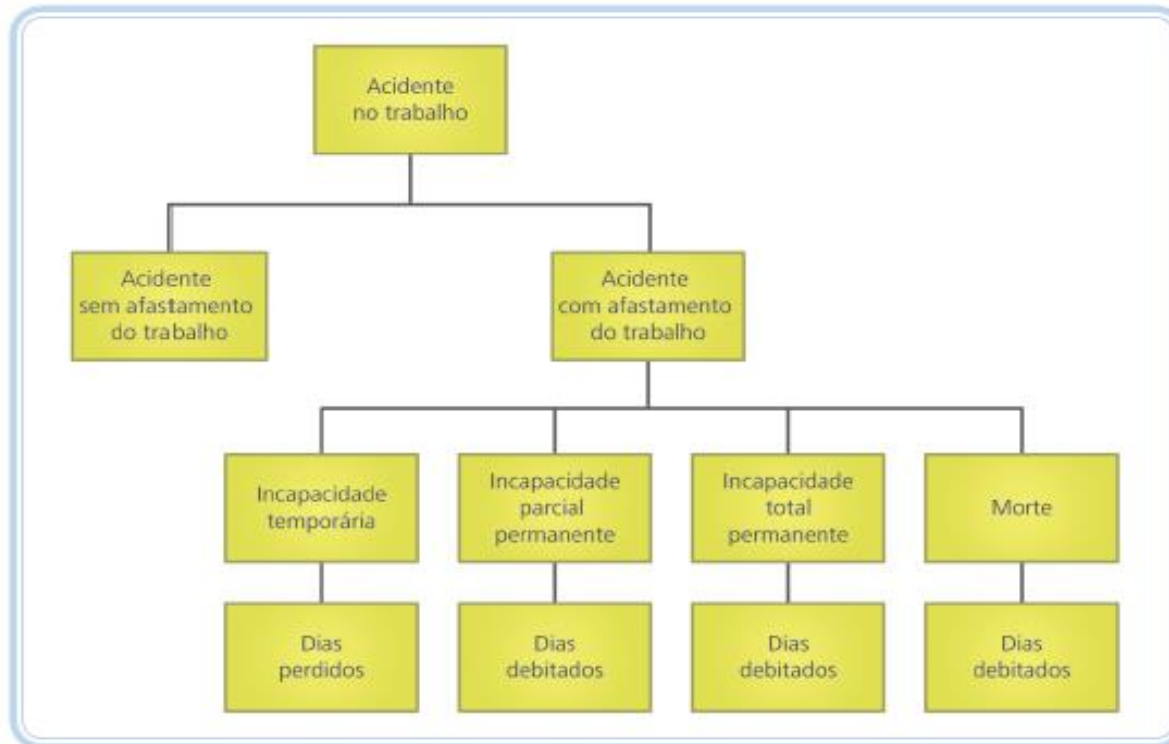
Sul-rio-grandense  
Câmpus Passo Fundo



# DEFINIÇÕES IMPORTANTES



# Definições importantes:



**Figura 2.4: Fluxograma de acidentes com e sem afastamento, dias perdidos e dias debitados**

Fonte: CTISM



# Definições importantes:

- *Acidentes sem afastamento:*
  - São aqueles nos quais o acidentado, **recebendo os primeiros socorros, pode exercer sua função normal no mesmo dia da ocorrência do acidente ou, no mais tardar, no dia imediatamente seguinte.**



Figura 2.1: Acidente sem afastamento (pequena lesão que não impossibilita o retorno ao trabalho)  
Fonte: CTGM



# Definições importantes:

- *Acidentes com afastamento:*
  - São aqueles que provocam **incapacidade temporária, permanente ou o óbito do acidentado;**
  - Nesses casos, o trabalhador fica **impossibilitado de retornar ao trabalho** no primeiro dia útil após o acidente.

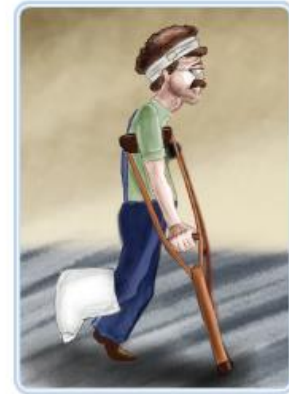


Figura 2.2: Acidente com afastamento (lesão que impede o retorno imediato ao trabalho)  
Fonte: CTISM



# Definições importantes:

- *Incapacidade temporária:*
  - Refere-se à **perda total da capacidade de trabalho por um período limitado de tempo**, nunca superior a um ano;
  - O acidentado, portanto, **volta a executar suas funções normalmente após o afastamento.**



# Definições importantes:

- *Dias perdidos:*
  - São aqueles nos quais o **acidentado não possui condições de trabalho**, segundo orientação médica, em virtude de uma **incapacidade temporária**.
  - São contados de **forma corrida** (incluindo domingos e feriados) a partir do **primeiro dia de afastamento** até o **dia anterior do retorno ao trabalho**.



# Definições importantes:

- *Incapacidade parcial e permanente:*
  - Refere-se à diminuição, **por toda a vida, da capacidade de trabalho;**
  - *Exemplos:* amputações de membros (dedos, mãos, braços).



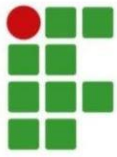
# Definições importantes:

- *Incapacidade total e permanente:*
  - Refere-se à **invalidez** para o trabalho.



# Definições importantes:

- *Dias debitados:*
  - Relacionam-se com os casos que envolvem **incapacidade parcial/total permanente ou, em casos extremos, óbito;**
  - Representam um **prejuízo econômico**, considerando-se a **capacidade produtiva média** de um trabalhador (20 anos – 6000 dias);
  - O **cálculo** dos dias debitados é realizado em conformidade com **normas técnicas**.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sul-rio-grandense  
Câmpus Passo Fundo



# COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

# Comunicação de acidente de trabalho:

- Quando da ocorrência de **qualquer tipo de acidente de trabalho**, é necessário preencher um **formulário de registro** → **CAT**;
- A CAT deve ser emitida pela empresa do acidentado em um **prazo máximo de 24h após o acidente**;
- Em caso de **óbito**, a CAT deve ser **emitida imediatamente**, sendo comunicadas as autoridades competentes.



# Comunicação de acidente de trabalho:

- A CAT permite que o **acidente seja legalmente reconhecido pela Previdência Social**, possibilitando ao trabalhador o recebimento de **benefícios** no seu período de afastamento;
- As **causas do acidente** devem ser investigadas o **mais rapidamente possível**, para que sejam tomadas **medidas de correção e prevenção de maneira imediata**.



Ato Inseguro



Condição Insegura



Ato Inseguro +  
Condição Insegura

# CAUSAS DOS ACIDENTES DE TRABALHO



Ato Inseguro



Condição Insegura



Ato Inseguro +  
Condição Insegura

# Causas dos acidentes de trabalho:

- Sob o ponto de vista **prevencionista**, as **causas dos acidentes** correspondem a **qualquer ocorrência** que, **se removida ou solucionada a tempo, evitaria o acidente**;
- Na grande maioria das vezes, os acidentes de trabalho são **multicausais**.
- Essas causas são separadas em **dois grupos**:
  - Ato inseguro;
  - Condição insegura.



## Ato inseguro:

- É a ação que **depende do ser humano**, o qual, de **maneira consciente ou não**, provoca **dano ao trabalhador, aos seus colegas e às máquinas e equipamentos**;
- Correspondem a **todas as ações** decorrentes da execução de tarefas **de forma contrária às normas de segurança**;
- *Exemplos:* **personalidade** (problemas pessoais, clima de insegurança no emprego, desmotivação e excesso de trabalho) e **ações** (improvisações, atuação sem permissão e/ou habilitação, não utilização de EPIs)..



## Condição insegura:

- São as condições que, presentes no **ambiente de trabalho**, **comprometem a integridade física e/ou a saúde do trabalhador, bem como a segurança das instalações e dos equipamentos;**
- São conhecidas como *falhas do ambiente de trabalho*;
- ***Exemplos:*** ausência de proteções em máquinas; presenças de obstáculos; ventilação insuficiente; presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho.



Ato Inseguro



Condição Insegura



Ato Inseguro +  
Condição Insegura

# Causas dos acidentes de trabalho:



Figura 2.7: Na maioria dos acidentes, ambas as causas estão presentes em sua origem  
Fonte: CTISM



Figura 1.2: Ato (carregar itens acima de sua capacidade) + condição insegura (obstáculos)  
Fonte: CTISM

# DÚVIDAS?



# OBRIGADO!

